

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 108/2017-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE NOTAS DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 9.23 a 9.25 do Edital nº 091/2017-GRE, de 11 de outubro de 2017;
- os resultados publicados pelo Edital nº 105/2017-COGEPS, de 11 de dezembro de 2017;
- as respostas acerca dos pedidos de reconsideração analisados pela respectiva banca examinadora;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração de notas da Prova Didática com Arguição do 3º Processo Seletivo Simplificado – PSS3-2017, para Contratação de Professor de Ensino Superior por Prazo determinado da UNIOESTE, conforme anexo deste Edital:

Art. 2º - Do resultado do pedido de reconsideração não cabe recurso a instâncias superiores, exceto nos casos de ilegalidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 108/2017-COGEPS, de 20 de dezembro de 2017.

1. CAMPUS DE CASCAVEL:

Área/matéria: Administração – Gestão nas Organizações
Candidato: Jocelia Felicia Andreola
Recurso: "...Solicito que a nota dada pelo outro avaliador, que foi de 40 pontos, seja passada para 50 pontos, pois, o item foi cumprido na sua íntegra, portanto peço que o mesmo seja reconsiderado. Sobre o critério/quesito dados essenciais do conteúdo programático, informo que busquei no site da instituição, dados sobre programas e conteúdo, algo específico que contemplasse o conteúdo de empreendedorismo, não obtive sucesso, portanto utilizei os modelos que já trabalhei em outras instituições. Tendo este critério/quesito nota de 0 a 30, dois avaliadores registraram nota de 20 e 27 respectivamente, o outro avaliador atribuiu nota 30. Solicito, dentro do possível, reconsideração deste item, pois 13 pontos são significativos para garantir minha classificação. Justifico, que mesmo sendo a primeira colocada nesta etapa, tenho que considerar que outros candidatos também tenham interesse em melhorar suas notas podendo atingir a nota a qual fui avaliada, até o presente momento..."
Resposta ao Recurso: O item adequação ao tempo disponível (de 30 até 45 min.) é parte da avaliação da apresentação oral. Apresentar em tempo maior que 30 min e menor que 45min é condição para não ser desclassificado. A nota dada se refere à distribuição adequada do conteúdo ministrado ao tempo utilizado. A perda da nota se deve por ter a candidata intensificado o conteúdo na parte final da apresentação, para vencê-lo sem extrapolar o tempo limite. Assim o entendimento foi que a apresentação não ficou adequadamente distribuída ao tempo utilizado.
Decisão: Mantem-se a nota.

Área/matéria: Arquitetura e Urbanismo
Candidato: Caroline Scheffer Nogueira
Recurso: "... o objeto de contestação é a execução da prova didática com arguição ter transcorrido em desacordo com o Anexo I da Resolução nº 235/2017-CEPE... A Candidata requer que sua nota seja revista, baseada no fato de a única crítica no momento de sua apresentação ter sido fatores de redução aplicados para construção de perspectivas cavaleiras, sendo que em anexo a apostila já citada anteriormente mostra a fonte da informação mostrada. E ainda, a candidata não acredita que com sua experiência em sala de aula seu desempenho esteja reduzindo, levando em consideração que os professores avaliadores reconheceram sua performance e elogiaram por ter utilizado além de recursos do multimídia, também o quadro negro e um objeto para demonstrar o

decorrer do tema proposto para a aula...."

Resposta ao Recurso: 1. Presidência da Banca - A banca foi composta por 3 membros doutores, a Seção II, art. 21, estabelece que a presidência cabe ao membro de maior titulação, ou, em caso de empate (que foi o caso), ao mais antigo no magistério superior da Unioeste, no entanto, a banca excepcionalmente não foi composta por todos membros da Unioeste, assim sendo prevaleceu-se ao membro de maior titulação e mais antigo no magistério superior.

2. Prova Didática com Arguição - Num processo seletivo não há nenhum impedimento que os membros de banca façam anotações, confirmam o plano de aula e demais documentos que entender ser necessário. Há pleno entendimento por todos os membros da banca de que não houve para nenhum dos candidatos e, em específico para esta candidata, ações para constrangimento. Ao contrário, sempre foi aberta a sessão com bastante tranquilidade, bem como as arguições e comentários realizados com total respeito ao candidato. Quanto ao uso da apostila da Professora da Unioeste, esta possui a proporção de redução da profundidade do desenho diferente das demais bibliografias básicas. Em sala de aula a Profa. Marta comenta que a redução utilizada é em decorrência de sua experiência em desenho, e que entende ser esta proporção mais adequada, diferentemente das bibliografias básicas, informação não dada pela candidata.

3. A banca entende que comparar a nota de avaliação a outros processos seletivos não possui relevância para o mesmo. Quanto ao fato da candidata ter sido a última a se apresentar para a prova didática, este fato é decorrente dos procedimentos de edital, por meio de sorteio. A banca teve performance e atenção à aula de forma igualitária para todos os candidatos. A avaliação da candidata foi baseada na aula ministrada, não sendo considerado tempo de magistério anterior ou instituição trabalhada, bem como não foi realizado a avaliação do currículo pela banca, fase esta posterior à prova de arguição.

4. Membro Suplente da Banca ser efetivo, ou seja, professor da Unioeste enquanto dois titulares não são. A banca foi composta por membros doutores, decorrente da titulação dos candidatos. Todos os professores com essa titulação estavam envolvidos com o mesmo processo seletivo, não tendo docentes dos cursos de engenharia para suprir a demanda. A professora suplente da Unioeste que foi mencionada está concluindo o doutorado, no entanto sua titulação não está liberada, não sendo possível sua participação na banca.

5 Postura do Membro de Banca - A banca possui livre conduta para consultar, realizar anotações durante a banca, não entendendo que a atitude seja de constrangimento e sim da rotina normal de qualquer processo de avaliação.

6. Parecer Final - Diante do exposto considera-se que a nota da candidata foi emitida frente aos mesmos critérios dados a todos os candidatos que foram avaliados por essa banca, não entendendo que os motivos argumentados no presente documento possam alterar a nota emitida. Os membros de banca em comum acordo, mantem a nota da candidata.

Decisão: Mantem-se a nota.

Área/matéria: Educação Matemática
Candidato: Sonia Cristina Maciel
Recurso: "Solicita reconsideração da nota atribuída, justificando:Tendo em vista que o ponto sorteado para a prova didática estava apontado como possibilidade de ensino no Estado do Paraná, sendo assim sua interpretação ficou prejudicada. Como encaminhamento em anexo, no edital encontra-se: " 1. Diretrizes Curriculares nacionais e do Estado do Paraná para o Ensino do Paraná para o ensino aprendizagem da matemática na Educação Básica. "Levando em consideração que as Diretrizes Curriculares Nacionais já haviam sido abordadas em outro momento, na prova didática mencionada abordei apenas as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná devido a essa interpretação do edital."
Resposta ao Recurso: A candidata não foi prejudicada por conta da interpretação do ponto, dado que o atendeu. Porém, não apresentou o aprofundamento esperado. A candidata foi avaliada de acordo com a aula ministrada. Foram avaliados Plano de Aula, Apresentação Oral e Desenvolvimento do conteúdo, sendo atribuídas notas aos itens constantes na Resolução nº 235/2016-CEPE/UNIOESTE.
Decisão: Mantem-se a nota.

Área/matéria: Estatística
Candidato: Luciana Rocha Pedro
Recurso: "... requer esclarecimentos e possível revisão das notas de todos os avaliadores.... anexa plano de aula e slides e justificativas"
Resposta ao Recurso: 1 - Coerência e adequação do plano com o tema sorteado - No plano de ensino apresentado pela candidata não constam dados essenciais do conteúdo programático e os critérios de avaliação. 2. Adequação dos objetivos do conteúdo - Os objetivos não puderam ser avaliados como adequados os aos conteúdos, pois não foram descritos pela candidata os conteúdos a serem abordados durante a aula. A candidata diz nos objetivos específicos: "Fornecer processos próprios para apresentar e interpretar adequadamente conjuntos de dados através de: tabelas, gráficos, medidas descritivas e box plot." Não há clareza acerca da expressão "processos próprios" o que impediu a banca de identificar em qual momento da aula este objetivo foi alcançado. 3. Referências bibliográficas - A candidata usou como bibliografia principal um projeto de ensino da USP, mas a citação não está adequada, faltando a citação dos autores e o link de acesso. Em relação as bibliografias complementares, destaca-se que estas não seguem uma norma técnica específica. Ademais, elas não foram citadas na apresentação. 4. Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade - Como a candidata relatou, a mesma teve problemas ao iniciar a aula. Para que pudesse passar todo o conteúdo programado para o tempo estipulado, acabou abordando o conteúdo de maneira rápida, prejudicando a comunicabilidade. 5. Linguagem: adequação

com correção, fluência e dicção - Como observado no item 4, a apresentação ficou comprometida prejudicando a fluidez da aula. 6. Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição - Aula com apresentação de conteúdo básico, superficial, sem nenhum aprofundamento teórico. 7. Adequação ao plano de aula - Plano de aula sem conteúdo programático - Usou 63 Slides do projeto USP já citado. Tal quantidade acabou prejudicando a candidata, pois alguns slides foram omitidos. 8. Desenvolvimento sequencial do conteúdo - Apresentou conteúdo básico, usando o projeto da USP. Além disso, como citado anteriormente, a candidata não descreveu o conteúdo programático. Este fato prejudicou sua avaliação em virtude da banca desconhecer a sequência em que os conteúdos seriam apresentados. Assim, a Banca mantém a nota.

Decisão: Mantem-se a nota.

2. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO:

Área/matéria: Língua Portuguesa

Candidato: Anilton Nunes dos Reis

Recurso: 1). Há incongruência entre as notas dos três avaliadores no que se referente à duração da aula – Adequação ao tempo disponível (de 30 a 45 minutos) à qual é atribuída nota de 0 a 50. Um avaliador considerou 50 e outros dois 40 pontos, cada. Meu questionamento. Se o tempo ficou dentro do estipulado (de 30min a 45minutos), a nota a ser atribuída é 50 pontos, uma vez que houve cumprimento do item e a aula ficou dentro do tempo previsto. De acordo com o edital, zera-se a nota ao não atingir o tempo mínimo ou se extrapolar o tempo máximo estipulados. Ficando dentro do tempo estabelecido está cumprido o requisito. Se outros critérios foram observados ao atribuir a nota inferior a 50 neste item, que sejam desconsiderados. Fazendo uma analogia com aspectos legais e tributários, ninguém pode ser julgado (condenado) duas vezes pelo mesmo crime, assim como não se pode tributar duas vezes o mesmo produto em imposto idêntico. O mesmo cabe aqui, caso tenha sido essa a interpretação do avaliador. 2). Nas referências bibliográficas, um avaliador atribuiu nota 10, outra nota 8 e um atribuiu nota 3, inclusive com uma visível rasura – aqui que não se questiona a rasura – que aparenta ser um número 7, posteriormente transformado em 3. Ora, como disse, sou o responsável por minhas escolhas, erros e acertos. Na arguição questionou-se a presença de uma referência que destoava das demais; agradei e concordei. Não creio que uma eventual referência equivocada seja motivo para se retirar 7 em 10 pontos; 2 em 10, faz sentido. Fora disso é ser rígido ao extremo. REQUER: ‘...a revisão das notas da Referência bibliográfica do avaliador que atribuiu nota 3 para, no mínimo igualar aos que deram 7; a revisão das notas do item Adequação ao tempo disponível (de 30 a 45 minutos) dos dois avaliadores que atribuíram 40 pontos para nota 50; a revisão das somas das notas assim que atribuídas as novas notas e a respectiva correção da nota final dos atuais 7,33 para 7,41...”

Resposta ao Recurso: Indeferimos o pedido quanto ao primeiro item, relativo ao

tempo de duração. Visto que o respectivo membro da Banca considerou que retirou 10 pontos em relação ao tempo porque julgou que o plano de aula não estava completamente adequado ao tempo de duração da aula, mantendo a mesma nota. Deferimos o pedido concernente ao equívoco de escrita da nota relativa as referências bibliográficas de uma das avaliações, alterando o valor de 3 para 7 pontos.

Decisão: Alterar a nota de 7,33 para 7,34

3. CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:

Área/matéria: Direito

Candidato: Yegor Moreira Junior

Recurso: "...requer retificação na somatória dos pontos atribuídos ao candidato, conforme exposto no item I da petição, e se digne a reconsiderar as notas atribuídas, conforme item II, a fim de ser corrigida a injustiça e seja classificado para a segunda fase do processo seletivo."

Resposta ao Recurso: ... deliberou-se que o pedido de reconsideração merece parcial provimento, em virtude de erro material (erro de soma) de um dos avaliadores, razão pela qual a média do Candidato fica elevada de 6,2 (seis vírgula dois) pontos, para 6,53 (seis vírgula cinquenta e três) pontos, **mantendo-se o resultado publicado no Edital 105/2017-COGEPS, qual seja, desclassificado**, conforme razões que seguem. O Candidato sustentou haver erro de soma da Avaliadora Elizângela Treméa Fell dos critérios/quesitos constantes no "formulário de avaliação da prova didática com arguição individual por avaliador" (doravante identificado como "formulário"), pois constou em referido formulário nota total 5,7 (cinco vírgula sete), sendo que a soma correta resulta 6,7 (seis vírgula sete). Razão que lhe assiste, sendo corrigida a soma, e computada a nota decorrente da soma correta dos critérios/quesitos constantes no "formulário" da Avaliadora Elizângela Treméa Fell no cálculo da média final do Candidato, que passa a ser de 6,53 (seis vírgula cinquenta e três), obtida através da média aritmética simples da somatória das notas dos três Avaliadores, divididas por três. Não assiste razão ao Candidato quando sustenta haver erro de soma do Avaliador Ricardo Canan dos critérios/quesitos constantes no "formulário". O Candidato anota no pedido de reconsideração que ao critério "postura, clareza, objetividade e comunicabilidade" foi atribuída nota 80 (oitenta). Todavia, simples análise do "formulário" demonstra que a nota atribuída foi 60 (sessenta), de modo que o erro material apontado pelo Candidato inexistente. O Candidato também argumenta que não há clareza (no sentido de legibilidade) das notas atribuídas. Razão não lhe assiste. A análise do "formulário" de cada Avaliador permite identificar, com perfeição, qual foi a nota atribuída para cada um dos itens que compõem referidos "formulários". Também sustenta, o Candidato, que o erro material de somatória das notas poderia ... ter induzido os demais membros da banca a avaliar a prova didática com menor afinco. Anota, ainda: Como as regras da experiência nos demonstram na avaliação por uma banca, os

membros tendem a atribuir notas similares com o objetivo de demonstrar a coesão e a unidade dos avaliadores, bem como para evitar eventuais recursos administrativos em virtude de notas discrepantes. A afirmativa do Candidato parte do equivocado pressuposto de que os Avaliadores, antes de atribuir a nota para cada item constante no "formulário", realizam acertamento sobre o Candidato vir a ser aprovado ou reprovado para, somente depois, atribuírem notas parecidas. A afirmativa sugere que os Avaliadores agiram com má-fé e em desrespeito às regras constantes na Resolução 235/2016-CEPE, de 08.12.2016, cabendo ao Candidato assim demonstrá-lo, o que inoocorre, *in casu*. Registra-se, ainda, que se o Candidato acredita ter razões para presumir a má-fé de qualquer Avaliador, deveria, na forma do art. 20, da Resolução 235/2016-CEPE, de 08.12.2016, ter apresentado, tempestivamente, impugnação do Avaliador, o que não ocorreu. Pois bem, as notas são atribuídas individualmente pelos Avaliadores, durante a (ao longo da) realização da prova didática do Candidato avaliador. Ao final da prova didática é realizada a apuração da média aritmética simples, ou seja, as notas de três Avaliadores são somadas e divididas por três, obtendo-se a nota final. Tudo conforme estabelecido pelo artigo 47, parágrafo único, da Resolução 235/2016-CEPE, de 08.12.2016, que dispõe: *Art. 47. Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato e atribuir nota na escala de zero a dez pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante do Anexo XIII. Parágrafo único. A nota final da prova didática é a média aritmética das notas atribuídas e lançadas no mapa geral e notas, conforme Anexo XV.* Inexiste a alegada "tendência" de se atribuir notas semelhantes. Aliás, o Candidato, nas razões de pedido de reconsideração, apresenta argumentos contraditórios. Primeiro afirma existir "tendência" de os Avaliadores atribuírem notas similares e, logo em sequência, arrola pontuações divergentes de cada um dos Avaliadores, sustentando que as notas deveriam ser mais convergentes, ou seja, que as notas de cada Avaliador deveriam ser mais próximas umas das outras. Neste ponto, novamente o Candidato parte de um equivocado pressuposto: o de que o Avaliador que lhe atribuiu a maior nota para cada item identificado no pedido de reconsideração, é o Avaliador que avaliou o Candidato de forma "mais correta". Ora, partindo-se do, repete-se, equivocado pressuposto invocado pelo Candidato, poder-se-ia afirmar que o Avaliador que atribuiu a menor nota para cada item identificado no pedido de reconsideração, foi aquele que avaliou o Candidato de forma "mais correta", e que os demais Avaliadores foram condescendentes ou o avaliaram incorretamente. Como consequência da aplicação do raciocínio do Candidato, mas a *contrário sensu*, ter-se-ia a minoração da nota final. O fato de serem três os Avaliadores e de as notas finais atribuídas pelos Avaliadores, individualmente, gerarem média aritmética, serve exatamente para que não prevaleçam nem as notas mais baixas, e nem as mais altas, mas para chegar-se a um ponto de equilíbrio entre as avaliações individuais, que retrará, segundo os critérios adotados pela Resolução 235/2016-CEPE e pelo Edital 091/2017-GRE, a nota real do Candidato. Portanto, quanto à questão da divergência das pontuações atribuídas individualmente pelos Avaliadores a cada item constante no "formulário", nada há para ser deferido.

Decisão: Alterar a nota de 6,20 para 6,53 - Manter o Resultado "Desclassificado".

4. CAMPUS DE TOLEDO:

Área/matéria: Filosofia Geral
Candidato: Christian Carlos Kuhn
Recurso: "Solicita reconsideração da nota atribuída em vista que: I - De acordo com o edital, se lê: "9.18 – A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática com arguição, dá-se, sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da Banca." Este requisito não ocorreu devidamente pois o último membro da banca se recusou a sequer fazer 1 pergunta. II - Cumpri com o conteúdo solicitado como se pode observar no plano de aula, bem como apresentei dentro do prazo determinado (30 a 45 min.) II - Na Área de humanas, sobretudo em uma avaliação didática de Filosofia não se trata de uma avaliação puramente objetiva, uma vez que elementos subjetivos como, cansaço e elementos de ordem pessoal, etc, não podem ser desconsiderados e, portanto, o processo de seleção não está totalmente livre de falhas. II - Me senti profundamente desrespeitado, ignorado, ao ver durante minha exposição, 2 membros da Banca se utilizando do aparelho celular. Portanto, respeitosamente, peço uma justa reconsideração da minha pontuação da prova didática bem como a cópia digitalizada de minha avaliação. OBS: Em anexo os slides utilizados em aula. "
Resposta ao Recurso: ...as notas refletem o desempenho do candidato na prova e, assim, reafirmam as pontuações. Quanto a alegação de que não houve pergunta por parte de um dos membros, entendem que houve perguntas abrangentes e suficientes para a adequada avaliação. Quanto ao uso de celulares, argumentam que houve controle rígido dos tempos e que os membros da banca o fizeram em aparelhos celulares, igualmente, consultas às obras de referência foram feitas via internet para verificação de termos específicos dos autores citados durante a aula.
Decisão: Mantem-se a nota.

Área/matéria: Matemática
Candidato: Lucas Zeni
Recurso: "...Solicita reconsideração da nota atribuída, contesta as notas dos avaliadores 1 e 2 e, anexa arquivo com os respectivos argumentos."
Resposta ao Recurso: Considerando os argumentos citados pelo candidato em sua defesa no recurso, a banca decidiu: 1º - Plano de aula e adequação da aula ao plano – Não justifica o argumento de reavaliação da nota atribuída ao plano de aula ou adequação aos itens referentes à mesma, pois o mesmo se encontra, como ele mesmo diz, com TODOS os conteúdos de 6h/a, sendo apenas necessário o plano referente ao conteúdo

abrangido pelo PONTO SORTEADO, nº 5, Matrizes e Sistemas de Equações. O principal elemento da nota alcançada pelo candidato é que o mesmo declarou muitos conteúdos no plano de aula e não apresentou o referido conteúdo necessário estipulado no ponto.

2º - Apresentação Oral e Desenvolvimento do Conteúdo – A aula abrangeu somente o início de Sistemas de Equações e Sua Forma Matricial, não explorando profundamente o assunto no que diz respeito ao Ensino Superior, ficando apenas no conteúdo básico do tema abordado, inclusive não abordou o ponto 3 de seu plano de aula (forma escalonada reduzida...). Quando questionado pela banca no sentido de "...eu esperava uma aula mais aprofundada..." o mesmo declarou que era o início do conteúdo e que a frente falaria sobre Posto e Nulidade. Desse modo, não contextualizou a interação Matrizes e Sistemas de Equações devidamente e quando arguido sobre pontos específicos desta interação o candidato não soube responder às perguntas:

3º Contextualização e articulação do tema – conforme palavras do próprio candidato foi feita de maneira muito breve e sucinta. Esta articulação poderia ter sido de maneira muito eficiente se o candidato não tivesse despendido tanto tempo de sua aula a outros assuntos mais triviais e, por isso poderiam ter sido, estes sim, tratados de forma mais sucinta.

4º Cumprimento dos objetivos e síntese analítica; adequação dos objetos do conteúdo; Dados essenciais do conteúdo programático – foi analisado se os objetivos propostos do plano de ensino foram cumpridos no decorrer da aula e se o candidato sintetizou os tópicos abordados de maneira adequada. No entender da banca examinadora isso não aconteceu de forma satisfatória.

5º após nova avaliação ... a Banca de comum acordo decidiu manter as notas.

Decisão: Mantem-se a nota.